



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL nº 13/83

Dispõe sobre os Servidores Públicos Civis da Administração Direta, segundo a natureza do vínculo em precatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Redenção, reger-se-ão por disposições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 2º - A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura passa a ser baseada nos conceitos de cargo de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão, emprego permanente e função gratificada.

Art. 3º - O cargo de provimento efetivo é o criado por lei, com denominação própria, em número certo, pago pelos cofres do Município e preenchido através de concurso público.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo e os vencimentos respectivos, são os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos em comissão e seus respectivos vencimentos são os constantes do anexo II desta Lei.

§ 2º - Os cargos em comissão não constituem situação permanente, sendo seus ocupantes demissíveis por livre deliberação do Prefeito.

Art. 5º - Emprego é o preenchido por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mediante percepção de salário para o exercício de atividades na Prefeitura.

Parágrafo Único - Os empregos e salários são os constantes do anexo III desta Lei.

Art. 6º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão e empregos serão discriminados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os servidores municipais que atenderem a encargos de chefia, excluídos os ocupantes de cargos em comissão, quando ocu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

parem função de confiança do Prefeito Municipal, farão jus a gratificação de função.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, representa vantagem acessória ao salário, não constituindo situação permanente e sim transitória, enquanto perdurar o efetivo exercício da função.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo, o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º - As funções gratificadas e os vencimentos são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 8º - O salário e vencimentos dos servidores municipais não poderão ser inferiores ao salário vigente no Estado do Pará, salvo quando a jornada de trabalho for menor que a estabelecida pela legislação em vigor ou por determinação do Poder Executivo, ressalvadas as profissões com regulamentação específica.

Art. 9º - Os servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

Art. 10 - Aos servidores permanentes da Prefeitura Municipal assiste o direito ao acesso.

Art. 11 - Acesso é a elevação do servidor a nível superior ao que se encontra, sendo por:

I - Progressão, quando ocorrer dentro de uma mesma classe, pela sua elevação ao nível imediatamente superior, ou

II - Ascensão, quando ocorrer de uma classe para outra.

Parágrafo Único - O acesso obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 12 - Para a avaliação do merecimento serão considerados os seguintes indicadores:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Capacidade;

V - Comprovada eficácia.

Art. 13 - Para efeito de acesso deverão ser observados os requisitos mínimos constantes do anexo V, ressalvados os servidores com



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

direito adquiridos.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores para preencher lacunas existentes na administração municipal, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender o aumento da despesa e após esgotados todos os meios, através de remanejamento.

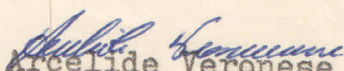
Art. 15 - Os salários e vencimentos dos servidores e os proventos dos inativos e pensionistas municipais, serão reajustados semestralmente mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, salvo os casos previstos em Lei Federal, nos meses de maio e novembro.

Art. 16 - Aos funcionários regidos pelo Estatuto é assegurado a percepção do salário família, na mesma proporção ao pago aos servidores regidos pela CLT.

Art. 17 - A nomeação, admissão e enquadramento dos servidores serão feitos através de Portaria do Prefeito.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, aos 15 dias do mês de dezembro de 1983.


Arcelide Veronese
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL nº 13/83

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Vencimento</u>
Auxiliar Administrativo	1	02	60.000,00
Auxiliar Administrativo	2	02	64.800,00
Agente Administrativo	3	02	69.600,00
Agente Administrativo	4	03	74.400,00
Agente Administrativo	5	03	79.200,00
Agente Administrativo	6	03	84.000,00

Redenção, 15 de dezembro de 1983.

Lucide Veronese
Lucide Veronese
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL nº 13/83

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Padrão	Quant.	Comissão
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-2	01	174.000,00
Secretário Geral	CC-1	01	192.000,00
Chefe do Serviço de Administração	CC-1	01	192.000,00
Chefe do Serviço de Finanças	CC-2	01	174.000,00
Chefe do Serviço de Educação, Cultura e Desportos	CC-2	01	174.000,00
Chefe do Serviço de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais	CC-2	01	174.000,00

Redenção, 15 de dezembro de 1983.

Aracelis Veronese
ARACELIS VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL 13/83

ANEXO III

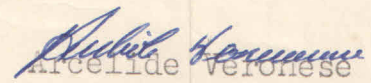
TABELA DE EMPREGOS E SALÁRIOS

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Diretora (Normalista)	01		96.000,00 + FG
Secretária	04	1G-1T	33.600,00 *
Professor Leigo	26	1 (1T)	25.150,00 *
Professor Leigo	20	1 (2T)	50.300,00
Professor Regente	30	2 (1T)	30.000,00*
Professor Regente	10	2 (2T)	60.000,00
Professor Normalista	15	3 (1T)	36.800,00 *
Professor Normalista	06	3 (2T)	72.800,00
Zeladora	20	1 (2T)	50.300,00
Zeladora	02	1 (1T)	25.150,00 *
Vigia	01	1	50.300,00

* - Salário fixado em função das horas trabalhadas.

Redenção, 15 de dezembro de 1983.


Arcelide Veronese
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

TABELA DE EMPREGOS, SALÁRIOS E RELAÇÃO NOMINAL - PESSOAL DIVERSO

EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
Oficial Administrativo	14	67.200,00	Sonha Maria Correia	SOUTEP
Oficial Administrativo	14	67.200,00	Vago	
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Antonio Luis Testa	Cadastro e Tributação
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Jorci Rodrigues da Silva	Contabilidade
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Pedro Martins Barros	Viação e Obras
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Maria José Moraes da Silva	Depte. de Pessoal
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Hamilton Lopes de Souza	Topógrafo
Oficial Administrativo	26	109.200,00	Vago	Material e Patrimônio
Agente de Serviço Social	13	64.480,00	Jorge Rodrigues Sampaio	U.M.C. - INCRRA
Agente de Serviço Social	14	67.200,00	Rosa Brito da Silva	Exp. de Documentos
Agente de Serviço Social	10	53.600,00	Vago	
Fiscal	14	67.200,00	Leobino Vieira de Souza	
Fiscal	14	67.200,00	Altair Tomhaz de Carvalho	
Fiscal	14	67.200,00	Eliezer Rodrigues da Silva	
Fiscal	11	55.200,00	Vago	
Auxiliar de Serviço Social	10	53.600,00	Vago	
Auxiliar de Serviço Social	9	50.300,00	Manoel Martins dos Santos	Câmara Municipal
Auxiliar de Serviço Social	9	50.300,00	Marília Vanzo	Aux. Contabilidade
Auxiliar de Serviço Social	9	50.300,00	Lucimar Regina Bozi	Telepará - Vila Pau D'Arco
Auxiliar de Serviço Social	9	50.300,00	Marilene Ferreira da Silva	" " "
Auxiliar de Serviço Social	9	50.300,00	Candida Arruda dos Santos	" " "
Aux. Assuntos Educacionais	9	36.000,00*	Lilian Borges Lobo	Mobral
Aux. Assuntos Educacionais	9	36.000,00*	Flavia Marin do Prado	Mobral
Aux. Assuntos Educacionais	12	60.000,00	Maria Lúcia Alves	Merenda Escolar

* - Salário pago em função do nº de horas trabalhadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

EMPREGO	NÍVEL	SALÁRIO	NOME	LOTAÇÃO
Mensageiro	9	50.300,00	Gilvan Ferreira Sales	Gabinete
Mensageiro	9	50.300,00	Vago	
Zeladora	9	50.300,00	Raimunda Inácio da Silva	Cantina - Pref.
Zeladora	9	15.000,00*	Adelcy Modesto Teodoro	Câmara
Auxiliar Operacional	19	85.200,00	Vago	Motorista
"	23	99.600,00	Vago	Motorista
"	23	99.600,00	Vago	Carpinteiro
"	28	119.000,00	Vago	Patroleiro
"	35	144.000,00	Severino Bernardo	Enc. do Britador
"	28	119.000,00	José Ferreira	Tratorista
"	28	119.000,00	Vago	Mecânico
"	13	64.480,00	Vago	Tratorista (Pneus)
Auxiliar de Serviço Social	9	36.000,00*	Nilza de Nazaré Fonseca Ferreira.	Exp. de Documentos
Braçal (Diaristas) (dez)		60.000,00	Diversos	Britador
Braçal (Diaristas) (seis)		62.000,00	Diversos	Urbanismo e Topografia
Braçal (Diaristas) (dez)		62.000,00	Diversos	Limpeza Pública
Diarista		88.000,00	José Paulo de Moraes	Caminhão Limpeza Pública
Diarista		88.000,00	Jonas Ribeiro da Silva	"
Diarista		99.600,00	Francisco Aurélio de Souza	Urbanismo

* - Salário fixado em função das horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

Estado do Pará

Lei Municipal 13/83

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS E VENCIMENTOS

FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
Chefe do Setor de Pessoal	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor de Material e Patrimônio.	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor de Atividades Gerais.	FG-2	01	10.000,00
Chefe do Setor de Tesouraria	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor Contabilidade	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor de Cadastro e Tributação.	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor de Educação	FG-1	01	8.000,00
Chefe do Setor de Cultura e Desportos.	FG-2	01	10.000,00
Chefe do Setor de Obras e Urbanismo.	FG-4	01	16.000,00
Chefe do Setor de Terras Patrimoniais.	FG-3	01	13.000,00
Chefe do Setor de Agricultura e Produções.	FG-4	01	16.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar.	FG-2	01	10.000,00
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA.	FG-3	01	13.000,00
Chefe do Setor de Expedição de Documentos.	FG-3	01	13.000,00
Diretor Escolar	FG-2		10.000,00
Responsável por Escola	FG-1	09	8.000,00
Encarregado do N.A.O.F.	FG-1	01	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL 13/83

ANEXO V

"QUADRO DEMONSTRATIVO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO E ACESSO;"

C L A S S E	NÍVEL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA
Aux. Administ.	1 e 2	Conclusão de 50% do 1º	2 (dois) anos no nível
Aux. Serv. Social	09	Grau ou Primário Ant.	anterior.
Agente Adm. Adm. Social	T 0	Conclusão do 1º Grau	2 (dois) anos no nível
Aux. Ass. Educac.	D	ou Ginásio Antigo.	anterior ou qualificação
Of. Administrativo	Ø S		comprovada.
Fiscal	10	50% do 1º Grau	Comprovada qualificação
Fiscal	acima	Conclusão do 1º Grau	Comprovada qualificação
		Ginásio antigo.	ou dois anos no nível ant.
Aux. Operacional	Todos	Alfabetizado	Comprovada qualificação
			profissional ou dois anos
			no nível anterior.
Braçal		Alfabetizado	
Zeladora		Alfabetizado	
Mensageiro		50% do 1º Grau	
Prof. Leigo	1	25% do 1º Grau ou 50%	Prova de escolaridade.
		do Primário antigo.	
Professor Regen.	2	Conclusão do 1º Grau	Prova de escolaridade
Prof. Normal.	3	Conclusão do curso Nor	
		mal ou equivalente.	

Redenção, 15 de dezembro de 1983.